

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	43/2026	28/08/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº **90.010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – 44/2026** - “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM BRASÍLIA/DF”, ESCLARECEMOS:

A - PERGUNTA 1 - Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

RESPOSTA: Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi considerada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria dos Bombeiros Civis no Distrito Federal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000032/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2027, conforme Anexo IV_ Planilha de Custos e Formação de Preços.

B - PERGUNTA 2 – Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

RESPOSTA: Trata-se de continuidade de serviço já prestado na Sede da Codevasf. Empresa contratada- M5 Segurança LTDA. Término previsto para 01/10/2026.

C - PERGUNTA 3 – Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação? Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

RESPOSTA: A escala de trabalho será de 12x36 -Segunda a Sábado, devendo, portanto, ser orçado em 13 dias, de acordo com o mencionado não Artigo 5º da Lei nº 11.901/2029.

D - PERGUNTA 4 – Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

RESPOSTA: Sim.

Para a categoria profissional- Bombeiro Civil, deverá ser considerado o adicional de periculosidade de 30%, incidente sobre o salário-base, conforme legislação e CCT aplicável.

Não foi previsto adicional de insalubridade para os postos objeto da contratação. Também não há adicional noturno, uma vez que os postos licitados são exclusivamente diurnos, no horário de 07h às 19h.

E - PERGUNTA 5 – E obrigatório incluir na planilha de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral, auxílio creche, vale cultura etc.)? Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?

RESPOSTA: Conforme Item 26 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 26.1.16, consta que a contratada deve:

“26.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.”

F - PERGUNTA 6 – Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?

RESPOSTA: Não. A equipe fará revezamento entre eles, não sendo necessária cobertura para almoço.

Portanto, o posto não ficará descoberto.

Conforme o item 10.10.1 do Termo de Referência, o posto não poderá permanecer descoberto em nenhum momento.

Esse arranjo observa a Cláusula Quadragésima Quinta da CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026/2027, que assegura intervalo de 1 (uma) hora e faculta ao empregado permanecer no local de serviço durante o seu gozo, e a Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo Sexto, segundo a qual o período do intervalo já está compreendido nas 12 (doze) horas da jornada e considerado remunerado pelo salário mensal.

G - PERGUNTA 7 - De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar?

RESPOSTA: Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DO ITEM/DA CONTRATAÇÃO, conforme registrado no sistema Compras.gov.br.

H - PERGUNTA 8: Algum colaborador faz jus a insalubridade, periculosidade ou qualquer outra adicional previsto.

RESPOSTA: Vide resposta à pergunta 4.

I - PERGUNTA 9: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA: Não. O percentual de 1,94% não constitui percentual mínimo ou obrigatório a ser necessariamente adotado por todas as licitantes.

J - PERGUNTA 10: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA: Inicialmente, esclarece-se que a referência normativa pertinente é a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e suas alterações, e não “IN nº 05/2018”.

Os percentuais de 8,33% para 13º salário, 12,10% para férias e 1/3 constitucional e 4,00% para multa sobre FGTS, mencionados na pergunta, correspondem aos parâmetros estabelecidos para provisionamento na sistemática da Conta-Depósito Vinculada.

K - PERGUNTA 11: É permitido que um dos funcionários alocados atue como preposto?

RESPOSTA: Sim, desde que a acumulação das atribuições seja compatível e não comprometa a execução das atividades de Bombeiro Civil, a permanência da equipe, o quantitativo mínimo exigido nem a cobertura dos postos.

L - PERGUNTA 12: Solicitamos a disponibilização da planilha de custos e formação de preços em formato Excel, de forma editável, para facilitar a elaboração da proposta, com as memórias de cálculo utilizadas pela Administração para definição dos valores estimados, a fim de garantir clareza quanto aos índices e parâmetros considerados.

REPOSTA: A planilha orçamentária em Excel foi disponibilizada no site da licitação da Codevasf.

Segue link para acesso:

https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-no-90-010-2026-servicos-continuados-de-brigada-df/

M - PERGUNTA 13: Entendemos que serão aceitos atestados que comprovem a aptidão da empresa na gestão de mão de obra, sem restrição de função específica, atendendo as descrições constante nos subitens, XXXX E XXX. do Termo de Referência, seguindo o Acórdão nº 284/2025 – Plenário: "em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados devem comprovar a aptidão da empresa na gestão de mão de obra, e não a execução de postos específicos". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Para fins de qualificação técnico-operacional em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados não precisam necessariamente comprovar a execução da função específica de Bombeiro Civil, devendo demonstrar experiência da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, em características, quantitativos e período compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Acórdão nº 284/2025-TCU-Plenário consolidou o entendimento de que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a comprovação deve se concentrar na capacidade de gestão da mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos ao objeto.

Entretanto, deverão ser atendidos os quantitativos mínimos, período de experiência e demais requisitos objetivos expressamente previstos no edital e no Termo de Referência.

Portanto, o Acórdão não afasta as demais condições de habilitação regularmente estabelecidas no instrumento convocatório.

N - PERGUNTA 14: Haverá exigência de apresentação de garantia da proposta (seguro-garantia, caução ou fiança bancária)? Em caso positivo, qual o percentual e em que momento deverá ser apresentada?

RESPOSTA: Não há exigência de apresentação de garantia da proposta como condição para participação no certame. Portanto, as licitantes não deverão apresentar seguro-garantia, caução ou fiança bancária juntamente com a proposta.

Ressalta-se que garantia da proposta não se confunde com garantia de execução contratual.

A eventual garantia de execução prevista no edital somente será exigida da empresa vencedora após a contratação, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ROBSON ANDERSON DE SENA

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC - SUBSTITUTO
